



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

EMENDA ADITIVA N° DE 2022 (Da Sra. PAULA BELMONTE)

Acrescente-se artigo, onde couber, renumerando-se os demais, à Medida Provisória N° 1132, de 3 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

Art. X Os artigos 114 e 118 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114.

.....

§ 5º O militar designado, nos termos do caput deste artigo, poderá ser promovido por uma única vez, por tempo de designação, conforme regras estabelecidas por ato do Governador do Distrito Federal." (NR)

"Art. 118.

§ 1º As instituições de ensino de que trata o caput terá como denominação:

I - Colégio Militar Tiradentes - CMT para a Polícia Militar do Distrito Federal; e

II - Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º A composição do corpo docente, monitoria e regras de funcionamento das instituições de ensino de que trata o § 1º do caput serão regulamentadas por ato do Governador do Distrito Federal." (NR)

CD/22846.64572-00

* C D 2 2 8 4 6 6 4 5 7 2 0 0 *



§ 3º As despesas para a assistência e manutenção das instituições de ensino de que trata o § 1º do caput serão atendidas à conta das dotações consignadas da fonte de receita prevista no art. 120 desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade a alteração dos artigos 114 e 118 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

A alteração do art. 114 da Lei 12.086/2009, visa estabelecer a promoção por tempo de designação aos bombeiros militares e policiais militares do Distrito Federal, com a possibilidade de uma promoção aos militares designados na Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, conforme já implementado pela Lei Complementar Nº 289, de 16 de dezembro de 2021, aos militares do Estado do Mato Grosso do Sul.

Propõe, também, a alteração do art. 118 da Lei 12.086/2009, de modo a ajustar tal dispositivo, cujos efeitos repercutirá nas ações de desenvolvimento da área de ensino dos colégios militares supervisionados pela Polícia Militar do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A presente proposta não possui aumento de despesas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência da emenda à presente Medida Provisória.

Sala das Comissões, em de agosto de 2022.

PAULA BELMONTE
Deputado Federal (CIDADANIA/DF)

CD/2284664572-00

4664572000*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228466457200>